



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2013**

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a regulamentação e base de tributação do “salão parceiro” e do “profissional parceiro”.*

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CDEIC AO PL Nº 5230/2013**

*Dê-se ao § 2º do art. 2º do projeto a seguinte redação:*

*"Art. 2º.....*

*.....*

*§ 2º Para todos os fins, em especial os tributários, o “salão-parceiro” e o “profissional-parceiro” deverão recolher os tributos exclusivamente sobre a receita bruta que efetivamente lhes couberem na relação de parceria, sendo autorizado ao “salão-parceiro” a reter na fonte os tributos correspondentes à receita bruta apurada ao “profissional-parceiro”.*

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2015.

Deputado Júlio César  
Presidente